



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

CEP 36 180 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ato do Poder Executivo

LEI Nº 880/93

DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA.

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:-

Art. 1º - Os vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e benefícios de pensões dos Servidores do Município de Rio Pomba, passarão a vigorar com 139.51 (cento e trinta e nove ponto e cinquenta e um por cento) de reajuste a partir de 1º de janeiro de 1993, em relação ao vigente.

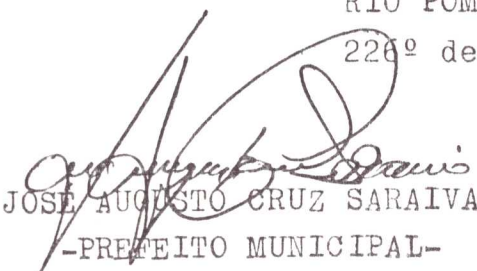
Parágrafo único - Estende-se o reajustamento deste artigo aos detentores de funções públicas a que se refere a Lei nº 816/90, de 31-10-90.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RIO POMBA, 17 de fevereiro de 1993;

226º de Fundação e 161º de Emancipação.


JOSE AUGUSTO CRUZ SARAIVA
-PREFEITO MUNICIPAL-


MARILU FERNANDES CORRÊA
-AUXILIAR DE SECRETARIA-

Publicada por afixação no quadro próprio, no saguão do Paço Municipal.

Rio Pomba, 17 de fevereiro de 1993
226º de Fundação e 161º de Emancipação.